



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Lei nº 0177/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Mato Grosso-PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mato Grosso APROVOU e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2017, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.


Prefeito Municipal
CPF: 056 502.064-11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB, 20 de dezembro de 2016.

Raellyson Rodrigo O. Monteiro

Prefeito Municipal

CPF: 056.502.064-11


RAELLYSON RODRIGO O. MONTEIRO
Prefeito Constitucional